

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/10/2015, DODF nº 201, de 19/10/2015, p. 2. Portaria nº 177, de 19/10/2015, DODF nº 202, de 20/10/2015, p. 9.

PARECER Nº 160/2015-CEDF

Processo nº 084.000589/2013

Interessado: Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo

Autoriza a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 anos de idade, no Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo; aprova a ampliação das instalações físicas; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 23 de outubro de 2013, de interesse do Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, situado na EQ 14/18, Área Especial, Setor Oeste, Gama – Distrito Federal, mantido pela Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo, com sede no mesmo endereço, a diretora requer autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 anos de idade, fl. 1.

Registra-se que o Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, entidade religiosa sem fins lucrativos, está credenciado até 31 de julho de 2017, para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, de acordo com a Portaria nº 52/SEDF, de 20 de março de 2013, baseada no Parecer nº 284/2012-CEDF, fl. 176.

Acrescenta-se ainda que, durante a tramitação processual, a instituição apresentou requerimento datado de 19 de março de 2015, com solicitação de ampliação das instalações físicas, fl. 86.

Insta registrar que a morosidade do trâmite processual ocorreu por haver pendências apontadas em três Laudos de Vistorias para Escolas Particulares, emitidos pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constando parecer favorável somente no quarto e último laudo, emitido em 8 de abril de 2015, e ainda pela ampliação das instalações físicas, que não fora solicitada à inicial, porém evidenciada posteriormente.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Requerimentos, fls. 1 e 86.
- Termo Permissionário de Funcionamento para Credenciamento, fls. 3 e 93.
- Planta Baixa, fl. 7.
- Regimento Escolar, fls. 36 a 69.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 71, 77, 83 e 100.
- Inventário do mobiliário e equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 87.
- Projeto Arquitetônico, fls. 95 a 98.
- Relatório de Visita de Inspeção in loco, fls. 101 a 105.
- Relatório mensal de frequência dos alunos, fls. 106 a 113.
- Proposta Pedagógica, fls. 116 a 160.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 161 a 167.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 168 a 172.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Documento Permissionário de Funcionamento: emitido em 23 de outubro de 2013, pela Administração Regional do Gama, com permissão de atividades para atendimento a crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, fl. 3.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 46/2015-GINEB: emitido em 8 de abril de 2015, com parecer favorável, restando constatado que "quanto ao espaço físico, instalações e exame do projeto apresentado, que a instituição dispõe de condições favoráveis para recebimento da nova clientela a ser atendida", e que a "aprovação das instalações físicas referem-se à incorporação de 4 (quatro) novas salas de aula", fl. 100.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 18 de junho de 2015, fls. 101 a 105, quando foi verificado o espaço ampliado para atendimento a crianças de 2 anos de idade, a organização da secretaria escolar e o quadro de profissionais.

Cabe ressaltar que o espaço ampliado se refere a quatro novas salas de aula, conforme informações constantes do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, entretanto, não houve apresentação do pedido com 150 dias antes da utilização do novo espaço, em atenção à alínea "a", inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e ainda, que iniciou a oferta da educação infantil para crianças de 2 anos de idade sem o devido amparo legal, fls. 169 e 170.

Contudo, considerando a jurisprudência de pareceres anteriores, que é política do Governo do Distrito Federal a ampliação do atendimento à educação infantil, etapa considerada de relevante interesse social, a instituição educacional pode receber autorização para ampliação



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

da oferta da educação infantil, com a creche para crianças de 2 anos de idade, com base no artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a seguir transcrito, sem a aplicação da penalidade prevista no artigo 97 da referida resolução.

**Art. 194.** A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

Da Proposta Pedagógica, fls. 116 a 160.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional apresenta-se em acordo com a legislação vigente e demais normas em vigor, contemplando os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Centro de Convivência Educacional, têm como missão:

Ser nossa proposta pedagógica uma obra em aberto, flexível, de ações pedagógicas eficientes, de qualidade capaz de desenvolver um trabalho metodológico que atenda as funções críticas e transformadoras da sociedade, tendo a incumbência de planejar e organizar sua prática educativa dentro de uma perspectiva construtiva, promovendo assim uma aprendizagem significativa e o desenvolvimento das capacidades e potencialidades do educando. (sic) (fl. 125).

Os objetivos da prática pedagógica e os princípios norteadores estão apropriados para a faixa etária atendida, às fls. 127 a 129. As concepções pedagógicas estão embasadas em teorias que defendem a concepção dialética, sendo adotado como eixo integrador a "junção de elementos basilares do trabalho educativo com as crianças", fls.130 e 131.

A organização do trabalho pedagógico está baseada no documento Currículo em Movimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a educação infantil, priorizando o educar, o brincar e interagir por meio das linguagems: linguagem corporal, linguagem oral e escrita, linguagem matemática, linguagem artística, linguagem digital, interação com a natureza e com a sociedade, a exemplo das rotinas registradas, com horários definidos, que estabelecem atividades diferenciadas bem próprias de crianças, fls.132 a 136.

Os processos de avaliação ocorrem de forma contínua, onde a família também está inserida, por meio de uma avaliação formativa, mediante a observação do comportamento do educando, visando seu desenvolvimento biopsicossocial. Neste contexto, a avaliação é realizada



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

principalmente pela observação sistemática, registro, relatórios de desempenho, exposição das produções das crianças, autoavaliação, entre outros, fls. 137 a 138, e 146.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 36 a 69, será objeto de análise e aprovação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observado o que preconiza o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 anos de idade, no Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo, mantido pela Obras das Filhas do Amor de Jesus Cristo, ambos situados na EQ 14/18, Área Especial, Setor Oeste, Gama – Distrito Federal;
- b) aprovar a ampliação das instalações físicas;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea "a", inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de outubro de 2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/10/2015.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS Conselheira no exercício da presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal